

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)			
Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)	2008	2009	2010
a) Ao abrigo da al. a) do n.º 1 – prédios rústicos	0,8%	0,8%	0,8%
b) Ao abrigo da al. b) do n.º 1 – prédios urbanos	0,8%	0,65%	0,65%
c) Ao abrigo da al. c) do n.º 1 – prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI	0,5%	0,35%	0,35%

PERCENTAGEM DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS			
	2008	2009	2010
Art. 19.º, n.º 1 , al. c), Art. 20.º, n.º 1 e Art. 59.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais)	5%	0%	5%

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS (IMT)	
2009	2010
Isentar, no ano fiscal de 2009, jovens recenseados no Município de Portimão, com idade até 35 anos, do pagamento de IMT – Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis, na aquisição de primeira habitação própria e permanente, e cujo valor sobre o qual incidirá o imposto não ultrapasse os 150.000 euros.	Isentar, no ano fiscal de 2010, jovens recenseados no Município de Portimão, com idade até 35 anos, do pagamento de IMT – Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis, na aquisição de primeira habitação própria e permanente, e cujo valor sobre o qual incidirá o imposto não ultrapasse os 150.000 euros.

DERRAMA			
	2008	2009	2010
Derrama sobre o IRC do ano anterior	0%	0%	0%